



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1768, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva, no caso de reiterada prática de crimes contra o patrimônio.

AUTORIA: Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19841.51594-29

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de conversão da prisão em flagrante em preventiva, no caso de reiterada prática de crimes contra o patrimônio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 313.

.....
V – no caso de prisão em flagrante por furto, em que o agente tenha reiterado na prática de crimes contra o patrimônio, pelos quais tenha sido anteriormente preso em flagrante por pelo menos duas vezes, independentemente da pendência dos respectivos processos.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O agente que pratica furtos reiteradamente somente terá sua prisão preventiva decretada se já tiver sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, hipótese que atrai a aplicação do inciso II do art. 313 do Código de Processo Penal (CPP).

Todavia, enquanto não sobrevier a sentença penal condenatória definitiva, ou seja, na pendência do processo penal, o agente poderá



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

reiteradamente praticar outros furtos, sem temer a decretação da prisão preventiva, posto que a pena máxima privativa de liberdade para o furto simples, prevista no art. 155 do Código Penal, não excede a quatro anos.

Desse modo, a Lei protege o criminoso, deixando na sociedade uma sensação de impunidade.

O projeto de lei que apresento é no sentido de corrigir essa grave situação, possibilitando que o juiz possa decretar a prisão preventiva do agente preso em flagrante pela terceira vez por cometimento de crime contra o patrimônio, independentemente da pendência dos respectivos processos.

Não se trata de prender preventivamente o reincidente, mas sim, permitir a prisão em casos de reiteração delitiva, ou seja, quando o agente tenha sido preso em flagrante por três vezes.

Com a proposta buscamos prevenir o crescente aumento dos crimes contra o patrimônio, em especial o furto, e acabar com a sensação de impunidade.

Para se ter uma ideia, só no Estado do Rio de Janeiro são registrados de 12.000 a 15.000 furtos a cada mês. Isso sem falar que essa ocorrência é extremamente subnotificada, diante da certeza do cidadão de que de nada adianta registrá-la, porque sabe que a polícia não investigará nem perseguirá o agente, ante a impossibilidade de se decretar a prisão preventiva no caso de furto simples.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador AROLDE DE OLIVEIRA

SF/19841.51594-29

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- artigo 313